

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.187/2024  
DE 05 DE JANEIRO DE 2024**

*Institui o Programa de Incentivo às residências para o acolhimento temporário de Animais, e dá providências correlatas.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa de Incentivo às Residências de Acolhimento Temporário de Animais, por meio do qual protetores independentes cadastrados poderão abrigar, em suas residências, cães e gatos abandonados ou em situação de vulnerabilidade, em regime de cooperação com o Poder Público Municipal de Barra dos Coqueiros.

**Art. 2º** A qualificação de protetor independente será concedida pelo Município de Barra dos Coqueiros, a partir de requerimento endereçado a Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS, da pessoa física interessada, maior de idade, cuja residência ofereça condições de proporcionar o bem-estar animal.

**Art. 3º** Ficam impedidos de participar do Programa de que trata esta Lei:

- I - o interessado que possua condenação judicial em razão de maus-tratos a animais;
- II - o protetor independente que possua vínculo empregatício de qualquer natureza com o Poder Público.

**Parágrafo único.** O protetor independente que seja autuado por maus-tratos a animais no decorrer do Programa terá a sua qualificação suspensa.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000  
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Cabe à Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS, a gestão, o monitoramento, o controle e a operacionalização do referido Programa de Incentivo às Residências de Acolhimento Temporário de Animais.

**Parágrafo único.** A SMDS deverá promover o recolhimento dos cães e gatos abandonados ou em situação de vulnerabilidade e a entrega destes aos protetores independentes que tenham obtido a qualificação na forma do art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** O Município de Barra dos Coqueiros está autorizado a conceder auxílio financeiro aos protetores independentes, em valor a ser estabelecido por ato do Poder Executivo, com o único objetivo de reduzir os custos suportados pelo protetor.

**§1º** O auxílio financeiro de que trata esta Lei está limitado ao período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

**§2º** As residências de acolhimento temporário não devem superar o limite de 10 (dez) animais abrigados, por mais de 90 (noventa) dias.


**§3º** As principais fontes de custeio do auxílio serão, recursos do Tesouro Municipal, recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, sem impedimento de haver a aceitação de recursos provenientes de outras fontes.

**§4º** O programa de acolhimento comportará o máximo de 600 (seiscentos) animais protegidos, cabendo à SMDS fazer publicar periodicamente em ambiente virtual a disponibilidade do programa visando a novas qualificações e acolhimentos.

**Art. 6º** O acolhimento temporário não deve se destinar àqueles animais comunitários que, embora não possuam residência, adotaram um estilo de vida livre e convivem em harmonia com a comunidade, que lhe assegura meios de sobrevivência.

**Parágrafo único.** O Poder Público Municipal deverá manter os animais comunitários sob o seu acompanhamento, assegurando-lhes vida livre, exceto se o recolhimento for medida recomendada por laudo veterinário.

**Art. 7º** As normas regulamentadoras e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal.

  
Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000  
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** O Poder Executivo fixará os critérios para revisão do valor por meio de Decreto, observadas as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º** Para Execução do Programa de Incentivo às residências de acolhimento temporário de Animais, será criada e utilizada a seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**UO - 02010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**  
**2050 – AÇÃO - PROGRAMA BARRA DEFESA ANIMAL**  
**33.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**  
**33.90.42.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**  
**33.90.48.00 – OUTROS AUXILIOS FINANCEIRO A PESSOAS FISICA**  
**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**1500000 - FONTE DE RECURSO**

**Art. 10** - As despesas decorrentes desta Lei passarão a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual 2022-2025) - Lei n' 1.066/2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contida na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) - Lei nº. 1.124/2022 de 12 de dezembro de 2022.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 janeiro de 2024.

  
**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000  
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>